## TERMO DE CONTRATO N ${ }^{\circ}$ 23/2019

PROCESSO
PREGÃO ELETRONICO
OBJETO:

### 6017.2019/0037938-3

03/2018-COBES - ATA RP 004/SG-COBES/2018
Contratação de empresa especializada para o serviços de locação, instalação e manutenção de aparelhos purificadores de água para as unidades da PMSP, conforme especificações constantes do Anexo 1 - Termo de Referência e Especificações Técnicas do Edital 03/COBES/2018 que precedeu este ajuste.

# CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - CNPJ n ${ }^{\circ}$ 46.392.130/0001-18 <br> CONTRATADA TMS PURIFICADORES E COMÉRCIO LTDA - ME - CNPJ n ${ }^{\circ}$ 09.114.027/0001-80 <br> VALOR DO CONTRATO R\$ 12.480,00. <br> DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 <br> NOTA DE EMPENHO: 74.394/2019 


#### Abstract

O Município de Sāo Paulo, por sua Secretaria Municipal da Fazenda, inscrita no CNPJ no 46.392.130/0001-18, com sede na Rua Líbero Badaró, n ${ }^{\circ} 190$ - Edifício Othon, Centro, São Paulo - SP, neste ato representada pela Coordenadora de Administração, Sra. ELIANE OSTROWSKI, conforme delegação de competência da Portaria SF $n^{\circ} 78$, de 27/03/2019, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa TMS PURIFICADORES E COMÉRCIO LTDA - ME , com sede na Rua Reginaldo de Souza Lima, 696, Bernardo Monteiro, Contagem - MG, CEP 32010-370, tel.(31) 30722231 e cel (31) 99945-8460, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob $n^{\circ}$ 09.114.027/0001-80, neste ato representada por seu Representante Legal signatário deste, conforme estatuto social, adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização contida no despacho documento SEI $n^{\circ} 019862651$, publicado no D.O.C.SP do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:


## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, instalação e manutenção de aparelhos purificadores de água para as unidades da PMSP, conforme especificações constantes do Anexo l- Termo de Referência - Especificações Técnicas do Edital de licitação para registro de preços que deu origem a esta contratação.
1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Anexo 1 - Termo de Referência - Especificações Técnicas do Edital de licitação para registro de preços que deu origem a esta contratação.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços será executada predominantemente no território do Município de São Paulo, sendo que os locais de execução dos serviços serão determinados pela Unidade Requisitante, cuja relação encontra-se no ANEXO VI do Edital de licitação para registro de preços que deu origem a esta contratação.
contreoselictacoes


Página 1 de 9

## CIDADE DE SẤ PAULO <br> FAZENDA

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, de 15/08/2019 (inclusive) a 14/08/2020, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93. 3.1.1 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
3.1.2 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos le ll do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
3.1.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
3.1.4 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de doze meses é de $\mathrm{R} \$$
12.480,00.
4.1.1 O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$1.040,00 correspondendo à
remuneração dos seguintes itens:

| OBJETO | QUANTIDADE <br> MENSAL <br> ESTIMADA | PRECOU UNITÁRIO <br> MENSAL | PREÇO MENSAL <br> TOTAL (ref. os 26 <br> bebedouros) |
| :---: | :---: | :---: | :---: |
| Purificador de água <br> Fabricante/Marca: <br> MAXFILTER <br> Modelo: <br> Max lce Petit | 26 | $\mathrm{R} \$ 40,00$ | $\mathrm{R} \$ 1.040,00$ |

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital de licitação para registro de preços que deu origem a esta contratação e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à - Partada.
4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato em 2019, foi emitida a nota de empenho no ${ }^{\circ}$ 74.394/2019 do orçamento $\$$.714,67, onerando a dotação orçamentária $n^{\circ}$ 17.10.04.122.3024.2100.3.3.90.39.0000 exercício subsequente onerar 4.4 Os preços contratuais as dotaçōes do orçamento próprio.
inicial a data de apresentação da proposta, nos termos a periodicidade anual que terá como termo desde que não ultrapasse o valor praticado no termos previstos no Decreto Municipal $n^{\circ}$ 48.971/07,
4.4.1

Fundação Instituto de Pesquisas será o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela dezembro de 2017 editasquisas Econômicas - FIPE, nos termos da Portaria SF no 389, de 18 de 4.4.1.1 O indice previsto Secretaria Municipal de Fazenda
 independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste aplicado a este contrato, 4.4.1.2 Eventuais diferencas entre indice geral de ajuste, cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilibrio ação efetivo e aquele acordado na
4.4.2 Fica vedado quaiquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) mico-financeiro do contrato. 4.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF ano. quando houver atraso no pagamento dos valores devidos portaria SF $n^{0} 05$, de 05 de janeiro de 2012,


## CIDADE DE <br> SÃO PAULO

## FAZENDA

a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
4.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômicofinanceiro do contrato.
4.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 5.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação que precedeu este ajuste e que faz parte integrante do presente instrumento;
d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauçōes necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-ihe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil, comercial e securitária, resultantes da prestação dos serviços;
i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuizo apurado;
k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
5.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de licitação para registro de preços que deu origem a esta contratação, cabendo-lhe especialmente:
a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposiçōes legais que a regem;
b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de interesse da Administração, avaliando a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante no Termo de Referencia;


## CIDADE DE SÃO PAULO

## FAZENDA

e）Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA，podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito；
f）Efetuar os pagamentos devidos，de acordo com o estabelecido no presente contrato；
g）Aplicar as penalidades previstas neste contrato，em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas；
h）Exigir da Contratada，a qualquer tempo，a comprovação das condições requeridas para a contratação；
i）Indicar e formalizar o（s）responsável（is）pela fiscalização do contrato，a quem competirá o acompanhamento dos serviços，nos termos do Decreto Municipal n${ }^{\circ}$ 54．873／2014；
j）Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados，indicando qualquer ocorrência havida no período，se for o caso，em processo próprio，onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA，para fins de pagamento；
k）Ordenar a imediata substituição de equipamentos，que não se apresentarem em boas condiçōes de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas．
6．2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime，nem diminuil a completa responsabilidade da Contratada，por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais．
6．3 A Contratante poderá，a seu critério e a qualquer tempo，realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital／contrato．

## CLÁUSULA SETIMA－DO PAGAMENTO

7．1 O prazo de pagamento será de 30 （trinta）dias，a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura．

7．1．1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada，a fluência do prazo será interrompida，reiniciando－se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas．
7．1．2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos，por culpa exclusiva da Administração，a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira，nos termos da Portaria SF $\mathrm{n}^{\circ}$ 05，de 05／01／2012．
7．1．3 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima，o valor do principal devido será reajustado utilizando－se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora（TR＋0，5\％＂pro－rata tempore＂），observando－se，para tanto，o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu．
7．1．4 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada．
7．2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços，mediante apresentação da（s）respectiva（s）nota（s）fiscal（is）ou nota（s）fiscal（is）／fatura，bem como de cópia reprográfica da nota de empenho，acompanhada，quando for o caso，do recolhimento do ISSQN－ Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência，descontados os eventuais débitos da Contratada，inclusive os decorrentes de multas．

7．2．1 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicilio fora do Município de São Paulo， deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM－Cadastro de Empresas Fora do Município， da Secretaria Municipal da Fazenda，nos termos dos artigos $9^{\circ}$－A E $9^{\circ}$－B da Lei Municipal $n^{\circ}$ 13．701／2003，com redação da Lei Municipal n ${ }^{0} 14.042 / 05$ e artigo 68 do Regulamento do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza－ISS，aprovado pelo Decreto Municipal $n^{\circ}$ 50．896／09．
7．2．2 Nâo sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior，o valor do ISSQN－ Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza，incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente，será retido na fonte por ocasião de cada pagamento，consoante determina o artigo $9^{\circ}$－A e seus parágrafos $1^{\circ}$ e $2^{\circ}$ ，da Lei Municipal $n^{\circ} 13.701 / 2003$ ，acrescentados pela Lei Municipal $n^{\circ}$ 14．042／05，e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza－ ISS，aprovado pelo Decreto Municipal $n^{\circ} 50.896 / 09$ e da Portaria SF no 101／05，com as alterações da Portaria SF $n^{\circ} 118 / 05$.
7．3 Na hipótese de existir nota de retificação e／ou nota suplementar de empenho，cópia（s）da（s） mesma（s）deverá（ão）acompanhar os demais documentos．

Rhe
Página 4 de 9
$\leftrightarrows$

## CIDADE DE SÃO PAULO <br> FAZENDA

7．4 A Contratada deverá apresentar，a cada pedido de pagamento，os documentos a seguir discriminados，para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes：
a）Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço－F．G．T．S．，fornecido pela Caixa Econômica Federal；
b）Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros－ CND－ou outra equivalente na forma da lei；
c）Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo ou declaração de que a empresa não é cadastrada e nada deve ao Município de São Paulo；
d）Certidão negativa de débitos trabalhistas（CNDT）；
e）Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada；
f）Folha de Medição dos Serviços；
g）Comprovante de inexistência de pendências no CADIN Municipal，nos termos do Decreto $n^{\circ}$ 47．096／2006．
7．4．1 Serão aceitas como prova de regularidade，certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa
7．4．2 Caso não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo，a Contratada deverá apresentar declaração，firmada por seu representante legal，sob as penas da lei，de não－ cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo，relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada．
7．5 Por ocasião de cada pagamento，serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária．
7．6 A não apresentação de certidões previstas no subitem 7.4 não impede o pagamento，porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual，conforme o caso．
7．7 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente，no BANCO DO BRASIL S／A，conforme estabelecido no Decreto $n^{\circ} 51.197 / 2010$ ，publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010
7．8 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda，quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores

## CLÁUSULA OITAVA－DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8．1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8．666／93 combinada com a Lei Municipal 13．278／2002，Decreto Municipal 44．279／2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie．
8．2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8．666／93．
8．3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de $25 \%$ （vinte e cinco por cento），do valor inicial atualizado do contrato，nos termos deste．
8．4 Dar－se－á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal $n^{\circ} 8.666 / 93$ ，bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal $n^{\circ} 13.278 / 2002$ independentemente da notificação ou interpelação judicial．
8．4．1 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79，inciso I da Lei 8．666／93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal．

## CLÁUSULA NONA－DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9．1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência，Anexo I do Edital da licitação para registro de preços que deu origem a esta contratação e dele faz parte integrante para todos os fins．
9．2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização，pela CONTRATANTE，atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima．

9．2．1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal n ${ }^{\circ}$ 54．873／14．
9．3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73，da Lei Federal $n^{\circ}$ 8．666／93 e demais normas municipais pertinentes．
9．4 A CONTRATADA deverá emitir relatório mensal da medição da prestação de serviços do objeto contratual，executados no mês，sendo o presente relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE， que após conferência，atestará se os serviços foram executados a contento，atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota fiscal－fatura，bem como cópia reprográfica da nota de empenho， para fins de pagamento．
pere
－


ふがかった

## CIDADE DE <br> SÃO PAULO

## FAZENDA

9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I do Edital de licitaçãoo para registro de preços que deu origem a esta contratação, verificadas posteriormente.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 , incisos I a IV, da Lei $n^{\circ} 8.666$, de 1993; e no art. $7^{\circ}$ da Lei $n^{0}$ 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capitulo $X$ do Decreto Municipal $n^{0}$ 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
a) advertência;
b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. $4^{\circ}$ da Lei $n^{0} 10.520 / 2002$, pelo prazo de até cinco anos.
10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
10.2.1 Multa $1 \%$ (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
10.2.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de $30 \%$ (trinta por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
10.2.2 Multa por inexecução parcial do contrato: $20 \%$ (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
10.2.3 Multa por inexecução total do contrato: $30 \%$ (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
10.2.5 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

## Tabela 1

| GRAU | CORRESPONDENCIA |
| :--- | :--- |
| 1 | $1,0 \%$ do valor mensal do contrato |
| 2 | $2,0 \%$ do valor mensal do contrato |
| 3 | $3,0 \%$ do valor mensal do contrato |
| 4 | $4,0 \%$ do valor mensal do contrato |
| 5 | $5,0 \%$ do valor mensal do contrato |
| 6 | $6,0 \%$ do valor mensal do contrato |

Tabela 2

| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU | INCIDÊNCIA |
| :---: | :---: | :---: | :---: |
| 1 | Manter empregado sem qualificação para execução dos serviços | GRAU | Por empregado |
| 2 | Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar. | 2 | Por ocorrenncia |
| 3 | Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de | 2 | Por ocorrência |

## CIDADE DE SÃ̃ PAULO FAZENDA

|  | material. |  |  |
| :--- | :--- | :--- | :--- |
| 4 | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior <br> ou caso fortuito, os serviços contratuais. | 6 | Por dia e por local |
| 5 | Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins <br> diversos do objeto do contrato. | 5 | Por ocorrência |
| 6 | Recusar-se a executar serviço determinado pela <br> FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado. | 5 | Por ocorrência |
| 7 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que <br> cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais. | 6 | Por ocorrência |
| 8 | Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer <br> equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem <br> autorização prévia do responsável. | 1 | Por item e por <br> ocorrência |

Para os itens a seguir, deixar de:

| ITEM | DESCRIÇÂO | GRA <br> U | INCIDÊNCIA |
| :--- | :--- | :--- | :--- |
| 9 | Atender os pedidos efetuados pela CONTRATANTE durante <br> a vigência do contrato. | 2 | Por ocorrência |
| 10 | Manter a documentação de habilitação atualizada. <br> 11Manter durante toda vigência do contrato, o padrão de <br> qualidade e as especificações técnicas contidas no ANEXO I <br> do Edital de licitação para registro de preços que deu origem <br> a esta contratação. | 4 | Por ocorrência |
| 12 | Cumprir horário/prazo estabelecido pelo contrato ou <br> determinado pela FISCALIZAÇÃO. | 1 | Por ocorrência |
| 13 | Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a <br> documentação exigida na cláusula referente às condições de <br> pagamento. | 1 | Por ocorrência |
| 14 | Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não <br> previstos nesta tabela de sançõ. | 1 | Por item e por <br> ocorrência |
| 15 | Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não <br> previstos nesta tabela de multas, após reincidência <br> formalmente notificada pela unidade fiscalizadora. | 2 | Por item e por <br> ocorrência |
| 16 | Atender aos itens constantes da programação de instalação <br> dos purificadores. | 4 | Por item e por <br> ocorrência |

10.2.4 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de $10 \%$ (dez por cento), sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
10.2.5 A CONTRATADA deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, bem como apresentar documentação que comprove a manutenção das condições de habilitação, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término da sua vigência. A inexistếncia de pronunciamento, dentro desse prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, bem como aplicação da penalidade prevista no item 10.2.2, descabendo à contratada o direito a qualquer indenização.
10.2.5.1 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administraçã̃o.
10.3 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispōe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal $n^{\circ} 44.279 / 2003$.
10.3.1 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

## CIDADE DE <br> SÃO PAULO

## FAZENDA

10．3．2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE，este será encaminhado para inscrição em dívida ativa．
10．4 Caso haja rescisão，a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal $n^{\circ}$ 8．666／93．
10．5 Será o órgão competente para deliberar sobre a aplicação da sanção administrativa aplicável， durante a vigência da Ata de Registro de Preços：

10．5．1 O ÓRGÃO GERENCIADOR，quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas＂$b$＂ e＂d＂，do item 10．1，cumuladas ou não com a sanção administrativa de multa．
10．5．2 O Secretário Municipal de Gestão，quanto à sanção administrativa indicada na alínea＂$c$＂， do item 10．1，cumulada ou não com a sanção administrativa de multa，por recomendação do órgão gerenciador ou da CONTRATANTE，neste último caso com prévia manifestação do órgão gerenciador．
10．5．3 A CONTRATANTE，quanto às sanções administrativas de advertência e multa．
10．5．3．1 Nas hipóteses de possibilidade de acumulação das sanções administrativas de multa com a de impedimento de licitar e contratar com a Administração ou a de declaração de inidoneidade，caberá à CONTRATANTE avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea．
10．5．3．2 Entendendo à CONTRATANTE pela aplicação isolada da sanção administrativa de multa，caberá a este dar andamento ao procedimento，concedendo prazo para defesa prévia à empresa CONTRATADA，culminando com a decisão．
10．5．3．3 Entendendo à CONTRATANTE pela aplicação cumulativa das sanções administrativas，encaminhará o feito ao ORGÃO GERENCIADOR，com as informações necessárias para demonstrar a infração cometida．
10．5．3．4 Na hipótese do item 10．5．3．3，o ÓRGÃO GERENCIADOR dará o andamento ao procedimento，concedendo prazo para defesa prévia à empresa CONTRATADA，podendo decidir pela aplicação conjunta das sanções administrativas ou apenas da de multa， informando a CONTRATANTE ao final．
10．6 Expirado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços，ou nos casos de cancelamento ou rescisão，a competência de análise e aplicação de todas as penalidades cabiveis são concentradas diretamente na CONTRATANTE．
10.7 O prazo para pagamento das multas será de 05 dias úteis a contar da intimação da empresa apenada．

10．7．1 A critério da CONTRATANTE e sendo possivel，o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÄO PAULO ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado， conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal n ${ }^{\circ}$ 44．279／2003．
10．7．2 Não havendo pagamento pela empresa，o valor será inscrito como divida ativa，sujeitando a devedora a processo judicial de execução．
10．8 Das decisões de aplicação de penalidade，caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8．666／93 e Decreto Municipal $n^{\circ} 44.279 / 2003$ ，observado os prazos nele fixados．

10．8．1 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido，nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto $n^{\circ}$ 51．714／2010．

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA－DA GARANTIA

11．1 Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação．

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA－DISPOSIÇÕES FINAIS

12．1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação，novação ou precedente．
12．2 Todas as comunicações，avisos ou pedidos，sempre por escrito，concernentes ao cumprimento do presente contrato，serão dirigidos aos seguintes endereços：
CONTRATANTE：sfcontratos＠prefeitura．sp．gov．br
CONTRATADA：larissa＠brazon．com．br
12．3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e／ou municipais que as autorizem．

## CIDADE DE SÃO PAULO FAZENDA

12.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
12.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem à contratação.
12.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11.6 do edital.
12.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob fls e do processo administrativo.
12.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal $n^{\circ} 13.278 / 2002$, Lei Federal $n^{\circ} 8.666 / 93$ e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
12.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédió de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser. E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (dois) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.


Regina H. S. A. Mikalauskes
RF. 826.7472

